



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

Gabinete do Vereador José Carlos Ferreira de Proença

O vereador Srº **José Carlos Ferreira de Proença**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário a seguinte **Indicação**:

Indicação a Projeto de Lei_____/2012

Dispõe sobre proibição a nomeação de servidores, para cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo, estendendo a “Ficha Limpa” para funcionários do município de Embu das Artes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a nomeação de servidores para cargos comissionados do Poder Executivo que possuam condenação concedida por órgão colegiado (Tribunais de Justiça, de Contas, dentre outros).

Parágrafo Único - Os cargos de comissão aludidos no caput incluem secretários, secretários-adjuntos e subsecretários, assessores, além dos nomeados para cargos diretivos nas autarquias, fundações e empresas públicas do município de Embu das Artes

Art. 2º- Pessoas que tenham condenações em órgãos colegiados da Justiça ficam proibidas de serem contratadas pelo município por um período de oito anos a partir do cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta lei alcança todo e qualquer cidadão que tenha uma ou mais condenação, em órgãos colegiados, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, patrimônio público, patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência.

§ 1º - Também estão incluídos crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, assim como os contra o meio ambiente e saúde pública.

§ 2º - Para efeito da presente lei, alcançam-se, também, aqueles cidadãos condenados em órgão colegiado pelo crime de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores entre outros.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, em até 60 (sessenta) dias, pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2012

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE PROENÇA
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa proibir a nomeação para cargo em comissão pela Administração Pública direta e indireta, incluindo a Câmara do Município e o Tribunal de Contas, de indivíduos considerados inelegíveis em razão de prática de atos considerados ilícitos nos termos da Lei Complementar Federal 135/2010, a chamada Lei da “Ficha Limpa”.

A propositura que aqui apresento constitui medida estratégica para a ampliação e aplicação do que determina a lei da “Ficha Limpa”, aos cargos em comissão do Poder Executivo e Legislativo do Município de Embu das Artes.

Tal lei de interesse coletivo e originada por iniciativa popular, é considerada hoje um marco no aperfeiçoamento da nossa democracia, ao regulamentar os preceitos constitucionais da proteção à probidade administrativa e da moralidade para exercício de mandato.

A presente propositura pretende estender os efeitos da “Ficha Limpa” aos ocupantes de cargos de comissão em livre provimento na Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, como forma de ver mais estritamente nela aplicado o princípio da moralidade administrativa, pelo qual tanto anseia nossa população.

Desse modo, tendo em vista o alto interesse público da presente emenda à Lei Orgânica, espero sua aprovação pelos Nobres Vereadores, na certeza de que a medida proposta implicará em um grande avanço na Gestão Pública e na aplicação dos princípios explícitos e implícitos da Administração Pública previstos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2012

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE PROENÇA
Vereador